



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Martin Luther King, 460 – Bairro Centro – Arroio do Meio/RS

Fone: (51) 3716-1166 Email: cultura@arroiodomeiors.com.br

INDICAÇÃO n° 003 de 14 de novembro de 2007.

Define critérios para concessão de Bolsas de Estudos advindos de convênios entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e Estabelecimentos Privados de Ensino para o oferecimento do Ensino Fundamental Regular.

O Conselho Municipal de Arroio do Meio, no exercício da atribuição que lhe confere de analisar e estabelecer os critérios a serem adotados para a concessão de bolsas de estudos advindas de convênios entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e estabelecimentos privados de ensino, a partir dos dispositivos constantes na Constituição Federal no artigo 213, parágrafo 1° e em consonância com a legislação municipal.

2 – Os critérios estabelecidos para a concessão de bolsas de estudo que se destinam ao público em geral, para o Ensino Fundamental são os seguintes:

I – O candidato deverá ser domiciliado e residente em Arroio do Meio. Caso o candidato resida mais próximo a uma escola pública municipal que oferece a série/ano para a qual está solicitando bolsa, não será beneficiado com o auxílio. Os candidatos que se encontram na situação acima descrita e que já eram beneficiados com a bolsa terão seu auxílio reduzido, gradativamente, conforme segue: ano letivo de 2008 – no máximo vinte por cento (20%) de desconto; ano letivo de 2009 – no máximo dez por cento (10%) de desconto e no ano letivo de 2010 não será mais contemplado com bolsa.

II – Preenchimento e comprovação dos dados declarados nas fichas sócio-econômica da família;

III – Análise do Conselho Municipal de Educação conforme critérios estabelecidos nessa Indicação:

a) O critério para seleção será baseado no seguinte cálculo: renda total do grupo familiar, subtraído (se houver) o valor do aluguel e/ou financiamento da casa própria e dividido pelo número



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Martin Luther King, 460 – Bairro Centro – Arroio do Meio/RS

Fone: (51) 3716-1166 Email: cultura@arroidomeiors.com.br

de integrantes do grupo familiar. Para tornar-se apto a receber o benefício, o resultado do cálculo não poderá ultrapassar três (3) salários mínimos regionais, em vigor na data da análise, por integrante do grupo familiar.

b) A porcentagem da bolsa e o desempate, que poderá ocorrer no cálculo do item anterior e/ou caso não houver dotação orçamentária, será decidido em análise pelo Conselho Municipal de Educação levando em conta as despesas fixas declaradas e comprovadas na ficha sócio-econômica da família, conforme tabela a seguir:

PERCENTUAL DA BOLSA	RENDA PER CAPITA
50%	Até 0,6 do salário mínimo regional
40%	De 0,6 até 1,2 salários mínimos regionais
30%	De 1,2 até 1,8 salários mínimos regionais
20%	De 1,8 até 2,4 salários mínimos regionais
10%	De 2,4 até 3,0 salários mínimos regionais

c) As solicitações de bolsa deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação até o dia vinte (20) de dezembro do corrente ano e terão validade para o ano seguinte.

§ 1º - Os alunos advindos de novas matrículas após o período da análise anterior ao início do período letivo terão seus casos analisados no mês de fevereiro, tendo a bolsa validade a partir da data de aprovação.

§ 2º - Os alunos advindos de novas matrículas após o início do período letivo até o início do segundo (2º) semestre letivo terão seus casos analisados na primeira (1ª) quinzena de agosto, tendo efeito retroativo a partir de julho para os matriculados antes deste período e a partir da data de matrícula para os demais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Martin Luther King, 460 – Bairro Centro – Arroio do Meio/RS

Fone: (51) 3716-1166 Email: cultura@arriodomeiors.com.br

§3º- O Conselho Municipal e Educação resguarda o direito aos alunos já matriculados desde o início do período letivo a solicitação de bolsa em casos extraordinários (acidentes, doenças, morte, etc.) em qualquer período do ano, cabendo ao Conselho Municipal de Educação a decisão sobre a concessão do benefício.

3 – Terá renovação de bolsa, se preencher os critérios acima, o candidato (a) já beneficiado (a) com a bolsa de estudo desde que obtenha aprovação no ano que usufruiu do benefício, ressalvadas as situações de alunos com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas.

4 – Face ao exposto, conclui-se que este Conselho aprova a presente Indicação que define critérios para concessão de Bolsas de estudo advindas de convênios entre Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e estabelecimentos Privados de Ensino para oferta do Ensino Fundamental Regular, revogando a Indicação nº 001/2002 de 17 de outubro de 2002. A presente Indicação entrará em vigor no ano letivo de 2008.

Em 14 de novembro de 2007.

Aprovado por unanimidade pela plenária.

Marlise Führ – relatora

Carla Teresinha Padilha

Claudete Telöcken Salvi

Luciana Celeste Neitzke Dellazeri

Mariléa Regina Ritt Bersch

Noeli Maria Primaz dos Santos

NAIARA REGINA TRES

Presidente do Conselho Municipal de Educação